

LEI Nº. 23 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ninheira/MG para atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ninheira/MG autorizado a promover o reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ninheira/MG para atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008.

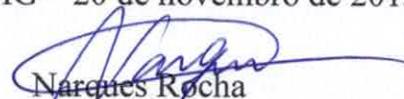
Art. 2.º. O reenquadramento de que trata a presente lei deve ser realizado seguindo as normas vigentes relativas à regulamentação do Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica proporcionalmente à carga horária desempenhada pelo servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB complementadas por dotações próprias do Orçamento Vigente caso necessite.

Art. 4º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário,

Ninheira/MG – 20 de novembro de 2013.


Narcísio Rocha
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº.24 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Modifica da Lei Complementar Municipal nº.13 de 27 de junho de 2013, para criar o cargo de Gerente Municipal de Convênios.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica-se o Artigo 12, §3º. da Lei Complementar nº. 13 de 27 de junho de 2013, para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Estrutura e Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG é constituída pelos Órgãos e funções abaixo discriminados e descritos no Organograma constante no anexo da presente Lei.

(...)

§3º. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda:

(...)

XI – Gerência Municipal de Convênios

Art. 2º. Modifica-se o Anexo I – D; Quadro de cargos de provimento em comissão - livre admissão e demissão; Secretaria municipal de administração, planejamento e fazenda, para incluir:

Situação Funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento
Gerente Municipal de Convênios	R\$1.800,00	Ensino Médio	01	Dedicação Exclusiva	Amplio



Art. 3º. São atribuições do cargo de Gerente Municipal de Convênios:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, zelando pelo fiel cumprimento de todas as suas etapas;

II. Manter em seus arquivos cópia do Termo de Convênio, bem como de outros documentos que julgar necessários;

III. Controlar o emprego de materiais durante a execução do convênio, especialmente quanto à quantidade e qualidade;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do convênio, em especial nos casos de alterações, realizadas por meio de Termos Aditivos;

V. Elaborar relatório sobre a execução do convênio, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período de execução do convênio;

VI. Solicitar a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do convênio, quando houver necessidade;

VII. Desenvolver sistemática de planejamento e controle do convênio, visando evitar o descumprimento dos cronogramas de execução;

VIII. Apresentar prestação de contas dos recursos utilizados na execução do convênio;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Ninheira/MG, 06 de dezembro de 2013.



Marques Rocha
Prefeito Municipal